



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.884, DE 25 DE MAIO DE 2017.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.581, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO NA POLÍCIA MILITAR E NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei Estadual nº 7.581, de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o § 2º do art. 1º:

“Art. 1º Fica criado no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas o Serviço Voluntário Remunerado, atividade específica de natureza compensatória, destinada ao militar estadual que:

(...)

§ 2º O Serviço Voluntário Remunerado tem caráter eventual, respeitando o quantitativo fixo de 6 (seis) horas diárias e o máximo de 8 (oito) jornadas mensais por militar estadual.

(...)” (NR)

II – o art. 2º:

“Art. 2º O Serviço Voluntário Remunerado ocorrerá em eventos previsíveis, que exijam reforço às escalas, inclusive em praças desportivas, assim como em pontos e locais de elevado índice de ocorrências.” (NR)

III – o inciso V do art. 5º:

“Art. 5º Para concorrer à escala de Serviço Voluntário Remunerado o militar estadual deverá:

(...)

V – ter usufruído folga correspondente a:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

a) mesma quantidade de horas trabalhadas em atividade operacional e não estar escalado para qualquer atividade no período de 12 (doze) horas seguintes à execução do Serviço Voluntário Remunerado; ou

b) 1/3 (um terço) da quantidade de horas trabalhadas em atividade administrativa e não estar escalado para qualquer atividade no período de 6 (seis) horas seguintes à execução do Serviço Voluntário Remunerado;

(...)” (NR)

IV – o art. 6º:

“Art. 6º A jornada do Serviço Voluntário Remunerado terá o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo revisado pelo mesmo percentual aplicado às revisões gerais anuais de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.” (NR)

V – o art. 8º:

“Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de maio de 2017, 200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 26.05.2017.